



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a alíquota de juros moratórios aplicáveis  
ao RPPS Municipal.

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 2102, de 30 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2102/2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para Vossa apreciação o presente Projeto de Lei nº 43/2021, que tem por objetivo alterar a alíquota de juros moratórios aplicáveis ao RPPS Municipal.

Atualmente, a alíquota é de 1% a.m. (um por cento ao mês), conforme estabelecido no Art. 6º da Lei Municipal nº 2102/2001, o que equivale a 12% a.a. (doze por cento ao ano) no regime de juros simples.

Contudo, a alíquota comumente praticada para se atingir a meta atuarial é de 6% a.a. (seis por cento ao ano), o que equivale a 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), fazendo-se necessária a alteração proposta no presente Projeto de Lei de modo a adequar a alíquota dos juros à meta atuarial.

Além disso, a redução da taxa de juros contribuirá, fundamentalmente, para a redução do parcelamento de dívida que será objeto de Projeto de Lei futuro a ser remetido a esta Casa de Leis, como é de conhecimento dos ilustres vereadores.

Seguindo recomendação das auditorias externas infringidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, está em elaboração um encontro de contas realizado desde a criação do Fundo, em 1998, até o presente momento, o que já evidencia, preliminarmente, uma dívida que atinge cerca de R\$ 177 milhões. Isto acarreta ao Município uma parcela mensal total de aproximadamente R\$ 1 milhão, o que certamente é impraticável dentro do atual orçamento financeiro.

Dentro desse cenário preliminar, a alteração proposta neste Projeto de Lei, ou seja, a redução da alíquota de juros de 1% a.m. para 0,5% a.m., teria o efeito de reduzir esse montante, de modo que a dívida total (levantada de modo preliminar, cabe salientar) baixaria para cerca de R\$ 141,6 milhões e a parcela mensal total ficaria em torno de R\$ 823 mil, aproximando o valor da parcela à capacidade de pagamento do Município.

De fato, busca-se ainda alternativas para permitir que a parcela mensal total atinja o valor que hoje é pago pelo Município ao FAPS como aporte para cobertura do déficit financeiro, pois desta forma não impactaria negativamente o orçamento já praticado, e ainda se eliminaria a necessidade de tais aportes, vindo a melhorar o equilíbrio financeiro do Município ao registrar-se o aporte como um passivo para o pagamento de dívida, deixando de ser apurado no Índice de Despesa com Pessoal apurado quadrimestralmente pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Para que esta realidade seja possível, no entanto, é fundamental que a redução da taxa de juros aqui proposta seja aprovada por Vossas Senhorias, salientando-se que os dois impactos orçamentários-financeiros que acompanham este PL demonstram a factibilidade da alteração ao reduzir o total de suplementação necessária em quase R\$ 360 mil, viabilizando o pagamento pelo Município e permitindo a entrada de receita no RPPS sob a forma de pagamento de passivo financeiro.

É pertinente salientar também que o cenário apresentado em caráter preliminar poderá sofrer mudanças, pois a finalização do encontro de contas incluirá os parcelamentos eventualmente pagos através de leis anteriores, vindo a diminuir ainda mais o montante da dívida total levantada e, por conseguinte, diminuindo também o valor das parcelas mensais.

Conclui-se, logo, pela necessidade e viabilidade deste Projeto, assim como também pela justificada relevância do trâmite em **regime de urgência urgentíssima**, dado que a rápida aprovação se traduz também em brevidade na apresentação do próximo Projeto de Lei, que autoriza o parcelamento da dívida oriunda das diferenças das cotas patronais não recolhidas no passado e, conseqüentemente, na melhoria das contas públicas como um todo.

Remete-se, pois, o presente Projeto de Lei para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 19 de outubro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal